

CONTRATO DE LOCAÇÃO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

LOCADOR:

RENTAL CARE SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA.

CNPJ 28.743.786/0001-56

Rua Teresina, 15 – Galpão – Boa Vista

São Gonçalo/RJ – CEP: 24.466-320

Tel.: (21) 3614-2951 / (21) 9 9461-8980

E-mail: contato@rentalcare.net.br

LOCATÁRIO:

FENIX DO BRASIL SAUDE- GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLITICAS PUBLICAS DE SAUDE

CNPJ 64.029.101/0005-00

Avenida Pastor Martin Luther King JR, 126 – Bloco9 Sala 1318 torre 2, Del Castilho, RJ – Cep: 20.765-000

Tel.: (21)995878396

Nome do responsável: Simony Baltazar

E-mail: simonybaltazar@live.com

DAS DECLARAÇÕES INICIAIS

As Partes declaram e garantem uma à outra o quanto ao que segue:

Autoridade Relativa a este Contrato. As Partes têm toda capacidade legal e obtiveram todas as autorizações societárias necessárias à celebração deste Instrumento e para consumir as operações aqui contempladas. Este Instrumento foi devida e validamente celebrado e constitui um Instrumento válido e obrigatório, exequível em relação às Partes, de acordo com os seus termos.

Não Violação. A celebração deste Instrumento (i) não viola qualquer disposição dos atos societários das Partes, (ii) não viola, infringe de qualquer forma, constitui, ou dá causa ao inadimplemento a quaisquer disposições contratuais, compromissos ou outras obrigações relevantes firmadas pelas Partes ou pelas quais estas estejam vinculadas, (iii) não infringe qualquer disposição de lei, decreto, norma ou regulamento, ordem administrativa ou judicial à qual as Partes estejam sujeitas, e (iv) não exige qualquer consentimento, aprovação ou autorização de, aviso a, ou arquivamento ou registro junto a qualquer pessoa, física ou jurídica, ou tribunal, ressalvadas as autorizações e as demais formalidades já previstas neste Instrumento e aquelas que já foram obtidas e estão em vigor nesta data.

Assim, pelo presente instrumento, de um lado, o LOCADOR, devidamente qualificado no preâmbulo e, de outro o LOCATÁRIO, também qualificado acima, celebram entre si o presente Contrato de Locação, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O presente instrumento particular de contrato, tem como objeto, a locação de equipamento (s) hospitalar (es), conforme planilha descritiva, denominada “**DESCRIÇÃO DE EQUIPAMENTOS**” - ANEXO I.

Parágrafo Primeiro – Faz parte do presente instrumento e indissociável deste, todas as informações acerca das instruções de uso, guarda e especificações do (s) equipamento (s) hospitalar (es), efetivamente locados, bem como o laudo de vistoria de entrega, “**LAUDO DE VISTORIA**” – ANEXO II.

Parágrafo Segundo – Todo (s) o (s) equipamento (s) hospitalar (es) locado (s), (são) de propriedade do LOCADOR, e, possui (em) registro (s) nos órgãos competentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, VIGÊNCIA E A FORMA DE PAGAMENTO.

Rental Care Soluções Hospitalares
Rua Teresina, 15 - Boa Vista, São Gonçalo, RJ - CEP 24.466-320
Contato: (21) 3614-2951 / (21) 9 9461-8980

Pela locação do (s) equipamento (s) hospitalar (es) abaixo descrito (s), a LOCATÁRIA, se obriga a pagar a LOCADORA os valores de acordo com a TABELA DE PREÇOS, conforme abaixo colacionamos:

Produto	Valor (diária)	Valor (Mensal)	Valor Indenização
ANDADOR	R\$ 1,27	R\$ 38,10	R\$ 228,00
CADEIRA DE RODAS SIMPLES	R\$ 2,86	R\$ 85,80	R\$ 459,00
CADEIRA DE RODAS OBESO ELEVAÇÃO PERNAS	R\$ 5,00	R\$ 150,00	R\$ 1.460,00
CADEIRA DE RODAS OBESO	R\$ 5,00	R\$ 150,00	R\$ 1.460,00
CADEIRA HIGIÊNICA ESTOFADA	R\$ 1,87	R\$ 56,10	R\$ 384,00
CADEIRA HIGIÊNICA COMUM	R\$ 1,54	R\$ 46,20	R\$ 301,30
CADEIRA HIGIÊNICA OBESO	R\$ 2,78	R\$ 83,40	R\$ 474,00
CADEIRA HIGIÊNICA DOBRÁVEL	R\$ 1,90	R\$ 57,00	R\$ 474,00
CAMA ELÉTRICA 3 MOVIMENTOS	R\$ 11,50	R\$ 345,00	R\$ 3.960,00
CAMA MANUAL 3 MOVIMENTOS	R\$ 6,00	R\$ 180,00	R\$ 3.520,80
COLCHÃO PNEUMÁTICO	R\$ 4,00	R\$ 120,00	R\$ 637,20
COLCHÃO HOSPITALAR	R\$ 1,93	R\$ 57,90	R\$ 276,60
MESA DE REFEIÇÃO	R\$ 1,43	R\$ 42,90	R\$ 595,08
SUPORTE DE SORO	R\$ 0,66	R\$ 19,80	R\$ 60,00
POLTRONA RECLINÁVEL CONFORT	R\$ 1,65	R\$ 49,50	R\$ 540,00

Parágrafo Primeiro – O contrato de locação será de 30 (trinta) dias, tendo sua vigência iniciada na data da entrega do (s) equipamento (s) hospitalar (es).

- (i) Em caso de prorrogação do contrato, este passará a vigor por prazo indeterminado, desde que mantidas as mesmas condições do contrato originário, com a exceção do reajuste anual pelo Índice do IGPM ou outro índice que venha substituí-lo, e;
- (ii) Qualquer modificação e/ou alteração nas cláusulas do contrato originário, somente terão validade com a formalização de um **TERMO ADITIVO**, que será parte integrante do presente instrumento.

Parágrafo Segundo – A cobrança será realizada após a apuração mensal, com o envio de uma planilha com o número de diárias de cada equipamento locado, até o 15º dia após o fechamento, juntamente com a nota de locação e o boleto de cobrança, cujo vencimento será sempre no dia 30 do mês posterior

- (i) Em caso de não pagamento na data do vencimento, fica obrigado o **LOCATÁRIO** a pagar uma multa de 10% (dez por cento), juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, bem como correção monetária diária (IGP/DI-FGV) " *pro rata die*;
- (ii) O recebimento do pagamento de aluguel e/ou encargos, fora do prazo convencionado, será considerado, se admitido, como mera tolerância do **LOCADOR**, não ensejando a novação ou alteração do vencimento;
- (iii) A partir do 30º (trigésimo) dia de inadimplência a cobrança poderá ser judicial e/ou extrajudicial, incidindo, além dos encargos elencados no item (i) do § 2º da cláusula 2ª, a cobrança de honorários na base de 10% (dez por cento) se extrajudicial o pagamento, e de 20% (vinte por cento) se judicial, que incidirá sobre o valor do

Rental Care Soluções Hospitalares
 Rua Teresina, 15 - Boa Vista, São Gonçalo, RJ - CEP 24.466-320
 Contato: (21) 3614-2951 / (21) 9 9461-8980

débito atualizado, podendo ainda o **LOCADOR** proceder com a inclusão dos dados cadastrais do **LOCATARIO** nos órgãos restritivos de crédito, bem como realizar o protesto no cartório competente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA NATUREZA, DAS CONDIÇÕES, DESTINAÇÃO E USO DOS EQUIPAMENTOS.

Todos os equipamentos locados tem natureza de uso hospitalar, e, são entregues ao **LOCATÁRIO (A)**, em perfeito estado de conservação, funcionamento, uso e segurança, nos exatos termos do **LAUDO DE VISTORIA**, sendo exclusiva a sua utilização e destinação a pessoas portadoras de enfermidades e/ou necessidades especiais.

Parágrafo Primeiro - O **LOCATÁRIO** não poderá ceder, transferir, emprestar, dar em comodato, arrendar ou sublocar os equipamentos locados, para terceiros, empresas coligadas, filiais e afins sem expressa anuência da **LOCADORA**.

CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS.

O (a) **LOCATÁRIO (a)** se obriga a guardar e a zelar pelos equipamentos locados e a utiliza-lo (s) nos exatos termos do manual de instrução, sob pena de indenizar o **LOCADOR** pelo uso inadequado e fora das indicações técnicas de uso, manuseio, que venham causar danos totais ou parciais aos equipamentos.

Parágrafo Primeiro – A manutenção, conserto ou troca dos equipamentos que vierem a apresentar falhas e/ou defeitos, será de responsabilidade do **LOCADOR**, que poderá cobrar pelos serviços, tais como (**frete, diária, peças**), se, após as análises técnicas indicarem que as falhas e/ou defeitos, forem oriundas do uso inadequado e fora das indicações do **MANUAL DE INSTRUÇÃO**.

Parágrafo Segundo – O **LOCATÁRIO** é obrigado a comunicar ao **LOCADOR**, qualquer falha ou defeito no equipamento em **até 24 horas**, bem como fica terminantemente proibida sua utilização até que o técnico responsável o vistorie e proceda com o conserto, manutenção ou troca.

- (i) O **LOCATARIO** concorda que o não cumprimento do disposto no § 2º da cláusula 4ª, imputará ao mesmo a responsabilidade integral por eventuais danos de qualquer natureza causados a terceiros.

Parágrafo Terceiro – Após a comunicação de que trata o § 2º, o **LOCADOR** tem até 48 horas para realizar o conserto, manutenção ou troca do equipamento por um igual ou similar.

Parágrafo Quatro - Qualquer dano causado nos equipamentos locados pelo **LOCATÁRIO**, desde que comprovado o uso indevido, e, em desacordo com as instruções de que trata o **MANUAL DE INSTRUÇÃO**, quanto a guarda, zelo, conservação, uso e manuseio, bem como a perda total ou parcial, serão indenizados pelo **LOCATÁRIO** na forma descrita na **TABELA DE PREÇOS – “VALOR DA INDENIZAÇÃO”**.

Parágrafo Quinto – Estando inadimplente o **LOCATARIO** com os alugueis ou outros encargos, a realização da manutenção, conserto ou troca do equipamento por um igual ou similar, somente será realizada com a quitação dos débitos existentes de forma prévia.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO.

O contrato poderá ser rescindido por ambas as partes com as seguintes regras:

- (i) Estando o contrato vigendo pelo prazo determinado de 30 dias:

(i.i) Pelo **LOCATÁRIO** – Obriga-se o **LOCATÁRIO** à comunicar a rescisão ao **LOCADOR** com antecedência de 48 horas, pagar uma multa equivalente à 50% do valor da mensalidade do equipamento locado, além do frete, devolver o equipamento em perfeitas condições, sob pena de pagar a indenização correspondente.

(i.ii) Pelo **LOCADOR** - Obriga-se o **LOCADOR** à comunicar a rescisão ao **LOCATARIO** com antecedência de 48 horas, retirando o equipamento sem qualquer ônus para o **LOCATÁRIO**.

Rental Care Soluções Hospitalares
Rua Teresina, 15 - Boa Vista, São Gonçalo, RJ - CEP 24.466-320
Contato: (21) 3614-2951 / (21) 9 9461-8980

(II) Estando o contrato na vigência por prazo indeterminado:

(II.I) As partes poderão rescindir o contrato a qualquer tempo, desde que o façam com a comunicação prévia de 30 dias, sem qualquer ônus, ressalvando a inadimplência do aluguel e demais encargos, devendo o **LOCATÁRIO** devolver os equipamentos em perfeito estado de conservação e uso, sob pena de pagar a indenização correspondente.

Parágrafo Primeiro. O contrato ainda poderá ser rescindido, arcando o LOCATARIO com os ônus contratuais, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, interpelação, aviso ou notificação, na ocorrência dos seguintes casos: a) Falta de cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas no presente contrato; b) protesto legítimo de título de crédito, insolvência, decretação de falência, cessão e/ou cessação de atividade, liquidação judicial ou extrajudicial da contratante; c) a falsidade de qualquer declaração prestada neste instrumento ou de informação a contratada.

Parágrafo Segundo. O equipamento locado possui natureza hospitalar, sendo destinado, em sua maioria, a pacientes sujeitos a alta médica e/ou óbito, condições estas que não configuram fatos imprevisíveis ou fortuitos a justificar qualquer devolução de valores pela não utilização pelo período contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DA MULTA CONTRATUAL.

A inobservância de qualquer cláusula acordada imputará a parte infratora uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor integral do contrato, juros de 1% a.m e correção monetária na forma da lei, independentemente da cobrança das despesas judiciais ou extrajudiciais necessárias, inclusive em qualquer situação, honorários advocatícios, estes na ordem de 20% (vinte por cento) do valor do débito.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE.

O presente instrumento passando a vigor por prazo indeterminado, haverá anualmente o reajuste pelo índice do IPGM ou outro que venha a substituí-lo.

Parágrafo Único. Qualquer outro índice de reajuste a ser aplicado, deverá ter a concordância prévia e expressa dos contratantes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

(I) Após a assinatura do contrato por todas as partes e as testemunhas, o LOCADOR tem até 5 (cinco) dias para entregar os equipamentos locados no endereço indicado pelo LOCATÁRIO desde que não coincida o dia de entrega com final de semana e feriado, sempre no horário comercial;

(ii) Realizar a manutenção, conserto ou troca do equipamento por um igual ou similar sempre que solicitado, sem qualquer ônus para o LOCATÁRIO, ressalvando-se os consertos, manutenção ou troca do equipamento causadas por uso indevido e fora das indicações técnicas, em que será cobrada a diária do técnico, peças, frete e a indenização pela perda parcial ou total do equipamento;

(iii) Atender as solicitações/chamados em até 48 horas, contados da abertura do chamado;

(iv) Cumprir integralmente com as cláusulas do presente contrato, bem como seus herdeiros, sucessores e cessionários;

(v) Entregar os equipamentos locados sem a cobrança de frete, quando a distância for até 60 km, se a distância for superior será cobrado o valor de R\$ (2,00) por quilômetro rodado;

Rental Care Soluções Hospitalares
Rua Tercsina, 15 - Boa Vista, São Gonçalo, RJ - CEP 24.466-320
Contato: (21) 3614-2951 / (21) 9 9461-8980

Parágrafo Segundo, DAS OBRIGAÇÕES DO (A) LOCATÁRIO (A)

- (i) Pagar pontualmente o aluguel e encargos;
- (ii) Após o recebimento dos equipamentos, mantê-los, sob sua guarda, em perfeito estado de uso e conservação, respeitando as Instruções de manuseio e segurança descritas no **MANUAL DE INSTRUÇÃO**;
- (iii) Comunicar em até 24 horas o **LOCADOR** sobre qualquer falha e defeito nos equipamentos, bem como não utilizá-lo, até que tenha autorização do técnico do **LOCADOR**;
- (iv) Não fazer ou permitir que qualquer pessoa **NÃO AUTORIZADA pelo LOCADOR**, faça, manutenção, conserto ou qualquer modificação nos equipamentos locados, sob pena de ter o contrato rescindido e pagar a indenização correspondente;
- (v) Em caso de abertura de chamado para eventual visita técnica, não sendo detectado qualquer defeito ou falha no equipamento pelo técnico do **LOCADOR**, pagar a diária do técnico no valor de **R\$ (60,00)**;
- (vi) Não ceder, transferir ou dar em garantia o presente contrato e seus direitos para que fim for;
- (vii) Cumprir Integralmente com as cláusulas do presente contrato, bem como seus herdeiros, sucessores e cessionários.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE

LOCADOR E LOCATÁRIA se obrigam a manter sigilo, por si, seus prepostos e empregados, sob as penas da lei, por prazo indeterminado, mesmo após a rescisão desta parceria, sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais que vierem a ter conhecimento, posse ou acesso, que lhe venham a ser confiados por qualquer meio, relativas à (s) empresa (s) acerca dos serviços e equipamentos de ambas as partes. A inobservância do disposto nesta alínea acarretará sanções legais, por elas respondendo a **PARTE** infratora, e quem mais tiver dado causa à violação, no âmbito civil e criminal.

CLAUSULA NONA – DA NÃO EXCLUSIVIDADE

A assinatura deste **CONTRATO DE LOCAÇÃO** não importa em exclusividade na execução do seu objeto, pelo que os **CONTRATANTES** poderão manter ajustes semelhantes com terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL.

O não pagamento das faturas mensalmente emitidas até o 15º dia após seu vencimento dará ao **LOCADOR** pleno direito de rescindir o contrato, e retirar o equipamento do local onde se encontra estacionado mediante a simples comunicação com antecedência de 24 horas. Sendo certo ainda, que independente dos custos apontados na cláusula quinta, a contratante observará todos os custos previstos neste contrato, que serão lançados em fatura e cobrados na forma de execução, visto tratar-se de título executivo extrajudicial, dentre eles, há de se acrescentar as taxas cláusula nona.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Rental Care Soluções Hospitalares
Rua Teresina, 15 - Boa Vista, São Gonçalo, RJ - CEP 24.466-320
Contato: (21) 3614-2951 / (21) 9 9461-8980

- a) OS CONTRATANTES deverão manter equipe própria, destinada a operacionalizar o objeto deste contrato;
- b) OS CONTRATANTES deverão fornecer os profissionais necessários à execução do presente contrato, correndo por sua conta exclusiva, os correspondentes encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e infortunistas, decorrentes do vínculo contratual mantido com os membros de sua equipe, inclusive aqueles objetos de exigência dos órgãos públicos;
- c) OS CONTRATANTES deverão ressarcir de imediato a PARTE inocente quando esta for compelida judicial ou extrajudicialmente a efetuar qualquer pagamento ou recolhimento de responsabilidade da PARTE infratora, decorrente da execução deste CONTRATO, inclusive aqueles vinculados, mas não limitados, às seguintes circunstâncias: I) reclamação trabalhista ajuizada por sócios, empregados, prepostos e/ou membros da sua equipe, qualquer que seja o vínculo contratual destes com a PARTE infratora; II) penalidades administrativas aplicadas pelos órgãos fiscalizadores da atividade da PARTE infratora; III) reclamação administrativa ou ação judicial que venha a ser ajuizada;
- d) OS CONTRATANTES responderão por toda ação proposta por seus atuais ou ex funcionários, sócios, empregados, prepostos e/ou membros da sua equipe, qualquer que seja o vínculo contratual destes, contra a outra PARTE signatária deste instrumento, em decorrência da execução deste Convênio e de seus eventuais aditamentos;
- e) OS CONTRATANTES responsabilizar-se-ão pelas perdas e os danos, pessoais, materiais e morais, diretos ou indiretos e lucros cessantes, que vierem a ser suportados pela PARTE inocente, por proponentes, por contratantes ou terceiros, em decorrência da execução deste contrato e de seus eventuais aditamentos, e que decorrerem de culpa exclusiva da PARTE infratora, de seus sócios, empregados, prepostos e/ou membros da equipe da produção, qualquer que seja o vínculo contratual destes com a PARTE infratora;
- f) Cada um dos CONTRATANTES signatários deste instrumento obriga-se a nos termos da legislação vigente pagar todas as despesas e os encargos, incluindo-se aí os tributos e as taxas, exigíveis por força da celebração deste Convênio;
- g) OS CONTRATANTES suportarão todos os atos praticados por seus sócios, empregados, prepostos e/ou membros da sua equipe, qualquer que seja o vínculo contratual destes com a PARTE infratora, principalmente, mas sem excluir nenhum outro, pela inobservância das condições previstas neste Convênio, pelo descumprimento das disposições legais que regem sua atividade, inclusive as emanadas dos órgãos reguladores e fiscalizadores;
- h) Para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato de Locação, para os quais as partes não se louvem em solução amigável, fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro no Estado do Rio de Janeiro, sem exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Por estarem acordados com as condições acima estipuladas, assinam o presente contrato de locação confeccionado em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 30, novembro de 2022.

RENTAL CARE SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA - ME
Raimon Kochi de Oliveira

Locador:

Rental Care Soluções Hospitalares
Rua Teresina, 15 - Boa Vista, São Gonçalo, RJ - CEP 24.466-320
Contato: (21) 3614-2951 / (21) 9 9461-8980

Assinado de forma digital
por Eliana Donizetti
Giroto Silva
Dados: 2022.11.30
15:47:48 -03'00'

Locatário:

Ediane Souza

Testemunha 1:

Beatriz Rubio de Castro

Testemunha 2: